



Aplicação Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto, por meio do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, torna público que, nas datas, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº 003/2026** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PRESENCIAL)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.OBJETO:

1.1.A presente licitação tem por objeto a: Contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de passeios públicos nos seguintes locais do Município de Elias Fausto/SP:

- Parque Ecológico;
- Bairro Camatari;
- Bairro Tornatore;
- Área verde da Vila Alvorada;
- Bairro Amadeu Patelli;
- Bairro Argemiro Betarelli.

1.2.A licitação será realizada em único item.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Calçadas acessíveis são cruciais para pessoas em cadeiras de rodas, com carrinhos de bebê, muletas ou deficiências visuais, permitindo que se desloquem com autonomia e segurança. A manutenção adequada é um direito fundamental do cidadão, que utiliza a calçada como parte essencial da mobilidade urbana sustentável (cerca de 30% das viagens diárias no Brasil são feitas a pé).

2.2 A inexecução dessas obras poderá resultar na continuidade de situações de risco, desconforto e degradação, prejudicando diretamente a população e os servidores públicos.

A presente modalidade aplicada neste caso seria da Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. Objeto: A contratação tem como objeto a execução de serviços de reforma e manutenção de calçadas no Município de Elias Fausto, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no **Projeto Básico/Termo de Referência** e na **Planilha Orçamentária**, que são partes integrantes deste instrumento.

3.2. Requisitos Gerais da Contratada: A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Habilitação Jurídica:**
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores, se houver;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **Qualificação Técnica:**
 - Comprovação de aptidão para a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação (reforma e construção de calçadas), mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico ou da própria empresa, que atestem a execução de obras de características semelhantes.
 - Apresentação de declaração de disponibilidade de maquinário e equipe técnica (engenheiro civil ou arquiteto responsável) mínimos necessários para a execução da obra, conforme detalhado no Projeto Básico.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.3. Padrões Mínimos de Qualidade e Execução: A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao tipo de obra (NBRs para pavimentação e acessibilidade), bem como as diretrizes de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações municipais aplicáveis.



3.4. Exigências para a Contratação: A apresentação de toda a documentação listada acima será exigida para a assinatura do contrato, não sendo, contudo, condição para a participação na fase de cotação/seleção, conforme previsto para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na Lei Complementar nº 123/2006.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6. FISCAL DO PROCESSO/CONTRATO

6.1 O servidor responsável pela Gestão do Contrato será o Sr. Lourenço Corsi Neto - Secretário Municipal de Obras e Engenharia, e o Fiscal do Contrato será Sr. Samuel Henrique Dias - Diretor de Obras.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. A contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado no Pedido de Fornecimento.

7.2. O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.3. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Será realizado o procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, tendo em vista que houve levantamento de preços com base nas planilhas SINAPE e CDHU.

8.2 Diante dos valores levantados, **FICA ABERTO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026, PARA**



EMPRESAS INTERESSADAS APRESENTAR PROPOSTA, via e-mail licitacao@eliasfausto.sp.gov.br ou protocolo "in loco" na sede da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, sito a Rua Siqueira Campos, nº100, Centro-Elias Fausto/SP, de Seg. à Sexta das 08h às 15h;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- 9.1. Prestar o serviço na forma ajustada;
- 9.2. Iniciar a efetiva prestação de serviços em até 48 horas após a assinatura do contrato.
- 9.3. Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais, bem como, manter número de telefone sempre disponível durante a execução dos serviços para contato imediato em caso de necessidade;
- 9.4. Informar imediatamente o fiscal do contrato, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- 9.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 9.6. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 9.7. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 9.8. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 9.9. Atender as solicitações da fiscalização de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 9.10. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 9.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- 9.12. A CONTRATADA deverá operar como empregadora responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Na execução do objeto do presente Processo, caberá a Contratante:



- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste Processo, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente Processo e do contrato decorrente do mesmo, para que a mesma possa saná-la.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e a vigência do contrato será de 60 (Sessenta) dias, sendo o prazo de execução de 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado à critério da Prefeitura.

11.2. A empresa deverá atender às normas do Edital e do Contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes deste Processo correrão à conta da seguinte ficha: 335 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

1. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração Geral de atendimento aos requisitos de contratação e



atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A contratada devesse possuir em seu quadro pelo menos 1 (um) engenheiro responsável, devendo ser apresentado documento comprovando que integra como responsável legal da empresa no CREA/SP.

b) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.

b .1) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

14. DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. Dar causa à inexecução total do contrato;
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 15.1. Em Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- 15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;
- 15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 15.4. A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;
- 15.5. A presente Dispensa de Licitação será processada e julgada de acordo com a L.F. nº 14.133/2021 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO Nº 1967/2025

EDITAL Nº 003/2026

15.6. A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

15.7. Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.

15.8. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 16h, na Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP, através do e-mail: licitacao@eliasfausto.sp.gov.br, ou Tel.: (19) 3821-8899-Ramal 4.

16. DOS ANEXOS:

16.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência do Edital – Anexo I (DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL)
- b) Estudo Técnico Preliminar – Anexo II;
- c) Minuta de contrato – Anexo III
- d) Termo de Ciência e Notificação dos Contratos – Anexo IV;

Elias Fausto – SP, 10 de FEVEREIRO de 2026.

Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de passeios públicos nos seguintes locais do Município de Elias Fausto/SP:

- Parque Ecológico;
- Bairro Camatari;
- Bairro Tornatore;
- Área verde da Vila Alvorada;
- Bairro Amadeu Patelli;
- Bairro Argemiro Betarelli.

1- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto: A presente contratação tem por objeto a execução de obras de engenharia para construção e reforma de **passeios públicos (calçadas)** em diversas vias do Município de Elias Fausto - SP, sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento total de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários, conforme especificações constantes no Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos.

1.2. Fundamentação Legal: O presente certame reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelas normas da ABNT NBR 9050 (Acessibilidade) e demais legislações municipais correlatas vigentes em 2026.

1.3. Justificativa e Motivação: A contratação fundamenta-se na necessidade premente de garantir a mobilidade urbana segura e a acessibilidade universal no perímetro urbano do município.

- **1.3.1.** O estado atual de diversos trechos de calçadas apresenta irregularidades que oferecem riscos de quedas a pedestres e impedem o livre trânsito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **1.3.2.** A opção pela empreitada global justifica-se pela natureza do objeto, cujos quantitativos podem ser previamente definidos com precisão, garantindo maior previsibilidade orçamentária e celeridade na fiscalização das etapas concluídas.

1.4. Alinhamento Estratégico: Esta contratação está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026** e no Plano Plurianual do Município, visando o cumprimento das metas de infraestrutura urbana e valorização do espaço público.



1.5. Natureza do Serviço: O objeto desta licitação é classificado como **serviço comum de engenharia**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. Fundamentação do Planejamento: A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, documento integrante do Processo Administrativo nº 1967/2025, elaborado em conformidade com o **Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**.

1.6.1. O referido ETP concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação, após análise das alternativas disponíveis no mercado, restando demonstrado que a solução escolhida é a que melhor atende ao interesse público e às necessidades do Município de Elias Fausto.

1.6.2. O ETP completo encontra-se disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da Necessidade Pública: A presente contratação tem como finalidade atender ao interesse público e às demandas da Municipalidade de Elias Fausto/SP, visando a execução de obras de reforma e/ou construção de passeios públicos (calçadas) em diversos pontos da cidade.

A necessidade dos serviços decorre de vistorias técnicas realizadas pela Secretaria de Obras, que identificaram as seguintes situações nos locais listados:

- **Deterioração Acumulada:** Calçadas existentes em estado precário de conservação, com fissuras, desníveis e rupturas, que comprometem a segurança e a livre circulação de pedestres.
- **Ausência de Acessibilidade:** Locais que não atendem às normas vigentes de acessibilidade (NBR 9050 da ABNT), notadamente a ausência de pisos táteis e rampas de acesso para Pessoas com Deficiência (PcD), em desconformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).
- **Riscos e Segurança Jurídica:** A manutenção de áreas públicas inseguras expõe a população a acidentes e gera passivos jurídicos ao Município, que pode ser responsabilizado por danos causados a munícipes e visitantes.

Os locais a serem beneficiados são:

- Parque Ecológico;
- Bairro Camatari;
- Bairro Tornatore;
- Área verde da Vila Alvorada;



- Bairro Amadeu Patelli;
- Bairro Argemiro Betarelli.

A execução das obras nestes pontos é prioritária para garantir o direito de ir e vir da população com segurança e dignidade.

2.2. Justificativa para a Contratação Integrada de Serviços e Insumos: A Administração Pública opta pela contratação de empresa especializada para o fornecimento de **todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários** para a execução integral das obras.

Esta abordagem se justifica pelos seguintes motivos, visando a eficiência administrativa:

- **Economia de Escala:** Centralizar a responsabilidade pela aquisição de materiais e execução dos serviços em um único contrato otimiza o processo licitatório e a gestão contratual.
- **Celeridade e Eficiência:** Evita a morosidade e a burocracia de processos licitatórios distintos para a compra de insumos (cimento, areia, pisos, etc.) e a contratação de mão de obra.
- **Responsabilidade Única:** Atribui à empresa contratada a responsabilidade técnica integral pela qualidade da obra, desde a escolha e aplicação dos materiais até a entrega final do passeio público em conformidade com o projeto e as normas técnicas. A fiscalização municipal atuará na gestão do contrato e na aprovação dos serviços executados, e não na gestão do estoque de materiais.
- **Previsibilidade Orçamentária:** Permite ao Município fechar um valor global para a execução das obras, facilitando o planejamento e a execução orçamentária.

2.3. Objetivo da Contratação: O objetivo principal é a contratação de solução completa e integrada de engenharia para a **reforma, adequação e/ou construção de passeios públicos (calçadas)** nos locais indicados, com a finalidade de:

- a) Promover a segurança e a fluidez da circulação de pedestres;
- b) Assegurar a acessibilidade universal, em cumprimento à legislação federal e às normas técnicas vigentes;
- c) Requalificar o espaço urbano, valorizando as áreas públicas dos bairros e do Parque Ecológico de Elias Fausto/SP.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A Contratada deverá atender a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nas especificações técnicas do Projeto Básico anexo e na legislação pertinente (NBRs, Leis Federais, Decretos Municipais, etc.).

3.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade: A execução dos serviços deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

a) **Conformidade com Normas:** Todos os materiais e a execução da obra deverão estar em estrita conformidade com as Normas Brasileiras (NBRs) da ABNT, especialmente a NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, NBR 12260 (Calçadas), e as normas relativas a materiais de construção civil (cimento, agregados, pisos intertravados, etc.).

b) **Projeto Básico/Executivo:** A execução seguirá rigorosamente o Projeto Básico anexo a este TR. Quaisquer alterações deverão ser formalmente solicitadas à Fiscalização da Secretaria de Obras e devidamente aprovadas por escrito, mediante Termo Aditivo, se necessário.

c) **Qualidade dos Materiais:** Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, novos, sem defeitos, e, quando solicitado pela Fiscalização, deverão ser apresentados os certificados de qualidade ou laudos de ensaio que comprovem sua conformidade técnica.

d) **Garantia da Obra:** A Contratada deverá garantir a solidez e a segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Código Civil Brasileiro (Art. 618), e os materiais utilizados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação e instalação.

3.2. Requisitos Operacionais e de Execução

a) **Mão de Obra Especializada:** A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais registrados nos Conselhos de Classe (CREA/CAU), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a execução e fiscalização da obra.

b) **Equipamentos e Ferramentas:** Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos (como betoneiras, compactadores, EPIs) e ferramentas necessárias, em bom estado de conservação e funcionamento, para a execução eficiente e segura dos serviços.

c) **Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:** A empresa contratada é responsável por cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, garantindo a segurança de seus funcionários e de terceiros na área da obra. Além disso, deverá realizar o manejo adequado dos resíduos sólidos gerados (entulho), destinando-os a locais autorizados pelo Município, conforme a legislação ambiental vigente.

d) **Cronograma:** A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico-



financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização, prevendo prazos para início em cada bairro/localidade.

3.3. Requisitos da Contratada (Habilitação Jurídica e Técnica): Para a habilitação no processo licitatório, a empresa deverá comprovar:

a) **Habilitação Jurídica:** Documentação que comprove a existência legal da empresa e a capacidade de exercer a atividade objeto da licitação.

b) **Qualificação Técnica:** Capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras similares (reforma ou construção de calçadas, passeios públicos ou urbanização).

c) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovação de regularidade com as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e Previdência Social.

d) **Situação Financeira:** Documentação que demonstre solvência econômica e boa saúde financeira da empresa para suportar a execução do contrato.

4- LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Endereçamento e Abrangência: Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em pontos específicos e estratégicos do perímetro urbano do Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo.

A abrangência da execução inclui a reforma e/ou construção de passeios públicos nas seguintes localidades:

1. **Parque Ecológico:** Abrangendo as áreas de acesso e o entorno interno do Parque, conforme detalhamento no Projeto Básico.
2. **Bairro Camatari:** Com foco nas ruas principais do bairro e vias de maior fluxo de pedestres, conforme detalhamento no Projeto Básico.
3. **Bairro Tornatore:** Incluindo as principais vias de acesso ao bairro e a ligação com a área central da cidade, conforme detalhamento no Projeto Básico.
4. **Área verde da Vila Alvorada:** Focando no entorno da área verde pública, visando a requalificação do espaço de lazer, conforme detalhamento no Projeto Básico.
5. **Bairro Amadeu Patelli:** Abrangendo vias de circulação interna e acesso a comércio locais, conforme detalhamento no Projeto Básico.
6. **Bairro Argemiro Betarelli:** Incluindo as principais ruas do bairro, com foco em segurança e acessibilidade, conforme detalhamento no Projeto Básico.

4.2. Especificações de Localização: As coordenadas exatas, metragens lineares, áreas de intervenção e detalhes dos trechos a serem trabalhados em cada



localidade estão minuciosamente descritos e delimitados no **Projeto Básico/Executivo** e nos respectivos **Mapas/Plantas de Situação**, que são partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência.

A Contratada deverá realizar vistoria técnica obrigatória *in loco* em todos os pontos indicados antes da apresentação da proposta, para que tome conhecimento integral das condições de acesso, logística, interferências (árvores, postes, caixas de concessionárias) e das especificidades de cada localidade.

4.3. Acompanhamento e Fiscalização: A execução dos serviços em cada ponto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras do Município de Elias Fausto, através de servidor ou equipe designada formalmente como Fiscal do Contrato, que terá livre acesso a todas as áreas de trabalho.

5- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

5.1. Metodologia de Formação de Preços: A proposta de preços apresentada pela Contratada deverá refletir o custo global para a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência, seus anexos e projetos básicos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos.

A composição dos preços unitários e do preço global deverá ser elaborada em conformidade com as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e no Decreto Federal nº 7.983/2013, utilizando-se obrigatoriamente de sistemas de referência de custos oficiais.

5.2. Referências de Custos Oficiais: Para a elaboração da planilha orçamentária, deverão ser adotados preferencialmente os custos constantes nas tabelas de referência oficiais, na seguinte ordem de prioridade, conforme a Lei nº 14.133/2021:

1. **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil):** Utilizado como referência principal para a maioria dos serviços e insumos.
2. **SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras):** Utilizado subsidiariamente, caso o SINAPI não contemple determinado insumo ou serviço.
3. **Tabelas de Órgãos Oficiais:** Na ausência dos anteriores, poderão ser utilizadas tabelas de órgãos ou entidades públicas (ex: DER/SP, SEOP/SP), desde que devidamente justificadas.

Na impossibilidade de utilização das referências oficiais acima, os preços poderão ser compostos por meio de pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23, § 1º, II e III da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa apresentar a memória de cálculo detalhada e as fontes da pesquisa.



5.3. Itens Integrantes do Preço Global: O preço global ofertado pela licitante deverá cobrir integralmente todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) **Mão de Obra:** Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer benefícios devidos aos funcionários (férias, 13º salário, FGTS, INSS, EPIs, fardamento, transporte, alimentação, etc.).

b) **Materiais e Insumos:** Aquisição, transporte, armazenamento no canteiro de obras e aplicação de todos os materiais necessários à obra (pedrisco, areia, cimento, pisos, guias, pisos táteis, etc.).

c) **Equipamentos e Ferramentas:** Custos de mobilização, desmobilização, locação, manutenção, operação e depreciação de máquinas, equipamentos e ferramentas utilizados.

d) **Administração Central e Local:** Custos indiretos (BDI) e despesas operacionais da empresa.

e) **Seguros e Garantias:** Todos os seguros exigidos por lei ou neste edital, bem como as taxas e emolumentos de ART/RRT.

f) **Licenças e Responsabilidades:** Eventuais custos com licenças para a execução da obra, manejo de resíduos (transporte e destinação final ambientalmente correta do entulho gerado) e quaisquer outras obrigações que decorram da execução dos serviços.

5.4. Orçamento Estimado da Contratação: O valor estimado total para esta contratação, baseado nas planilhas orçamentárias de referência anexas, é de **R\$ 80.398,64 (oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**. Este valor servirá como referência para a aceitação das propostas durante o certame licitatório.

6- DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Escopo da Solução: A solução a ser entregue pela Contratada envolve a execução de uma obra de engenharia civil que abrange todas as etapas necessárias para a requalificação e/ou construção dos passeios públicos nos locais indicados na Cláusula 4. O objeto não se restringe à mera execução de tarefas isoladas, mas sim à entrega da **obra pronta, acabada e em plenas condições de uso, segurança e acessibilidade**.

A solução compreende:

a) **Etapas Preparatórias:** Mobilização de equipes, equipamentos, instalação de canteiro de obras (se necessário), sinalização das áreas de trabalho, demolições e remoção do pavimento existente.



b) **Etapas de Execução:** Execução de base e sub-base, instalação de guias e sarjetas (quando aplicável), assentamento dos novos pisos (intertravados, concretados ou outros especificados em projeto), aplicação de pisos táteis, construção de rampas de acessibilidade, e todos os arremates necessários.

c) **Etapas de Pós-Execução:** Limpeza final da área, desmobilização do canteiro, transporte e destinação correta de todos os resíduos e entulhos gerados na obra.

6.2. Resultado Esperado: Espera-se que, ao final da execução dos serviços em cada localidade, o Município de Elias Fausto receba passeios públicos que atendam aos seguintes resultados:

- **Acessibilidade Universal:** Garantia de circulação segura e autônoma para todas as pessoas, inclusive aquelas com mobilidade reduzida ou deficiência, conforme a NBR 9050.
- **Segurança e Funcionalidade:** Eliminação de desníveis, buracos e obstáculos que possam causar acidentes.
- **Durabilidade e Estética:** Utilização de materiais de qualidade que confirmem longa vida útil à obra e contribuam para a melhoria da estética urbana das localidades.

6.3. Compatibilização com o Ambiente Urbano: A Contratada deverá garantir que a execução da obra seja compatível com a dinâmica dos bairros (Camatari, Tornatore, Amadeu Patelli, Argemiro Betarelli, Vila Alvorada) e com a área de lazer (Parque Ecológico). Deverá ser minimizado o impacto na rotina dos moradores e usuários, mantendo-se o acesso a residências e comércios sempre que possível, e garantindo a devida sinalização e isolamento das áreas em obras.

6.4. Recebimento da Solução: A solução como um todo será considerada entregue após o Recebimento Definitivo da obra pela Secretaria de Obras, que será precedido de vistoria técnica que ateste a total conformidade da execução com o Termo de Referência, o Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis, momento em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

7- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Prazo de Execução dos Serviços: O prazo máximo para a **execução e conclusão** de todos os serviços de reforma e/ou construção dos passeios públicos nas localidades especificadas na Cláusula 4 é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria de Obras do Município de Elias Fausto/SP.

O cronograma físico-financeiro detalhará o avanço esperado em cada bairro e área verde, devendo a Contratada garantir a entrega das obras dentro deste período total,



que é improrrogável, considerando as necessidades da Municipalidade e o prazo exíguo do convênio.

7.2. Vigência do Contrato: O prazo de **vigência** do contrato, que se refere ao período durante o qual as obrigações contratuais (execução, fiscalização, pagamentos, garantias, etc.) permanecem válidas entre as partes, será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

- A Contratada deve estar ciente de que todos os procedimentos de execução, medição e faturamento devem ser concluídos em tempo hábil para permitir o empenho e o pagamento dos recursos dentro do prazo de utilização estabelecido pelo convênio, sob pena de a despesa não ser glosada ou não poder ser custeada com tais recursos.

7.3. Início da Contagem dos Prazos: O início da contagem do prazo de execução (item 7.1) dar-se-á com a emissão da **Ordem de Serviço (OS)** pela Fiscalização do Contrato. A OS somente será emitida após a assinatura do contrato, apresentação das garantias exigidas e cumprimento de eventuais condicionantes de ordem de início.

8- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Princípios Gerais da Execução: A execução dos serviços deverá ser realizada com a máxima diligência, obedecendo às melhores práticas de engenharia, às normas técnicas vigentes (ABNT NBR), às leis municipais, estaduais e federais aplicáveis, e às diretrizes emanadas pela Fiscalização da Secretaria de Obras de Elias Fausto/SP.

8.2. Acompanhamento e Fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante (Fiscal do Contrato) formalmente designado pela Administração Pública.

a) **Poder de Fiscalização:** O Fiscal do Contrato terá autoridade para:

- Acompanhar o desenvolvimento das atividades em campo;
- Verificar a qualidade e a procedência dos materiais aplicados;
- Determinar a paralisação de serviços que não estejam em conformidade com o projeto ou as normas técnicas;
- Rejeitar materiais ou serviços defeituosos, exigindo a sua imediata substituição ou correção, às custas exclusivas da Contratada.

b) **Responsabilidade da Contratada:** A fiscalização exercida pelo Município não atenua, reduz ou exime a Contratada de sua total e irrestrita responsabilidade técnica e civil pela obra executada. A Contratada é a única responsável por



quaisquer danos causados a pessoas (inclusive seus funcionários e terceiros), bens públicos ou privados, durante todo o período de execução dos serviços.

8.3. Condições de Execução e Segurança

a) **Sinalização e Segurança do Local:** A Contratada deverá providenciar a sinalização adequada e o isolamento das áreas em obra, utilizando placas, cones, fitas zebradas e, se necessário, vigilância, de modo a garantir a segurança dos transeuntes e trabalhadores, em conformidade com as normas de trânsito e segurança do trabalho (NR-18 e outras aplicáveis).

b) **Interferências Urbanas:** Eventuais interferências com redes de concessionárias (água, energia, gás, telecomunicações) deverão ser tratadas pela Contratada em alinhamento com a Fiscalização e os órgãos competentes, sem ônus adicionais para o Município.

c) **Gestão Ambiental e de Resíduos:** Todo o entulho e resíduos gerados (concreto demolido, terra, materiais antigos) são de responsabilidade da Contratada, que deverá removê-los do local e destiná-los a aterros licenciados ou locais autorizados pelo Município, apresentando os comprovantes de destinação, se exigido.

8.4. Medição e Pagamento: A execução dos serviços será medida mensalmente (ou conforme o cronograma físico-financeiro) com base nas etapas concluídas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no Boletim de Medição. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, após a aprovação da medição, observando-se os prazos e condições estabelecidos na Cláusula 5 (Composição de Preços) e na Cláusula 7 (Vigência do Convênio).

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Indicação da Dotação: A despesa decorrente da presente contratação será custeada com recursos próprios do Tesouro Municipal, alocados no orçamento da Secretaria de Obras e Engenharia do Município de Elias Fausto/SP, para o exercício financeiro vigente.

A dotação orçamentária específica a ser utilizada é a seguinte:

Obras e instalações 4.4.90.51.00 01.120.0000 ficha nº 325

Outros serviços de terceiros 3.3.90.39.00 01.110.0000 ficha nº 335

9.2. Da Ausência de Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e Disponibilidade Financeira: Apesar de a contratação não constar na versão original do Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, a sua realização é justificada



pela urgência e necessidade superveniente de garantir a segurança e a acessibilidade dos passeios públicos nos locais indicados na Cláusula 4.

A autoridade competente da Secretaria de Obras e Engenharia atesta a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para arcar com o custo total da obra, conforme detalhado no orçamento estimado (Cláusula 5). A inclusão da demanda no PCA será regularizada por meio de revisão e ajuste do plano, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, de forma concomitante ao prosseguimento do processo licitatório.

10- DA ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O valor total estimado para a contratação da reforma das calçadas do Município de Elias Fausto é de **R\$ 80.398,64** (oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

10.2. A estimativa de valor reflete o preço de mercado dos serviços e materiais necessários para a execução da obra, apurado conforme metodologia estabelecida na Lei nº 14.133/2021, utilizando como referência:

- Preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com as devidas desonerações e encargos sociais pertinentes ao setor de obras públicas.

10.3. A composição detalhada dos custos, incluindo a planilha orçamentária com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), preços unitários de referência e a memória de cálculo que fundamentam este valor, encontram-se na – Planilha Orçamentária, ou Estudo Técnico Preliminar (ETP) – deste Termo de Referência.

11- PRAZO DE PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

11.1.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência serão realizadas por servidores designados pela Administração Pública, que terão a responsabilidade de acompanhar e atestar a correta execução dos serviços/obras, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Para fins de acompanhamento técnico e operacional da execução da obra (fiscalização técnica, setorial e administrativa), fica designado o servidor:

- **Fiscal do Contrato:** Engenheiro **Samuel Henrique Dias dos Santos**.



11.1.3. Para fins de coordenação geral e gestão do contrato, envolvendo as decisões estratégicas e o acompanhamento das obrigações contratuais e administrativas, fica designado o servidor:

- **Gestor do Contrato:** Engenheiro **Laurenço Corsi Neto** – Secretário de Obras e Engenharia.

11.1.4. Os responsáveis designados deverão zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou incorreções verificadas, podendo solicitar o apoio de terceiros especializados, se necessário.

11.2. Das Condições de Pagamento

11.2.1. O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data de ateste definitivo da Nota Fiscal, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais.

11.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser protocolada no setor competente da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, após a emissão do documento de medição ou ateste formal pelo Fiscal do Contrato (Engenheiro Samuel Henrique Dias dos Santos).

11.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (crédito em conta corrente), em nome da empresa Contratada, sendo condição para o pagamento a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, a ser verificada no momento do vencimento da fatura.

11.2.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, a Contratada fará jus à atualização financeira do valor devido, conforme previsto na legislação vigente.

12 – DAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços de reforma das calçadas em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico/Executivo, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária anexa e nas normas técnicas brasileiras aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

12.2. Normas de Acessibilidade: A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas de acessibilidade vigentes, em especial a NBR 9050 da ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), garantindo a instalação de pisos táteis, rampas de acesso e a largura mínima necessária para a circulação de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, em atendimento ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).



12.3. Qualidade dos Materiais: Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, novos, isentos de defeitos e devidamente certificados pelos órgãos competentes (ex: INMETRO), quando aplicável. A Contratada deverá apresentar as fichas técnicas e/ou amostras dos materiais ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, para aprovação prévia.

12.4. Mão de Obra Especializada: A Contratada deverá utilizar mão de obra qualificada e especializada para cada tipo de tarefa (pedreiros, ajudantes, instaladores, etc.), responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho (EPIs, PCMSO, PPRA/PGR), conforme a legislação vigente e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

12.5. Gestão de Resíduos e Impacto Ambiental: A Contratada será responsável pelo manejo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela obra (entulho, materiais de demolição, embalagens, etc.), em conformidade com as normas ambientais do município de Elias Fausto e a legislação federal (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

12.6. Interferências e Sinalização: A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos transeuntes e trabalhadores, realizando a devida sinalização (placas, fitas zebreadas, cones) e isolamento da área de trabalho, minimizando transtornos à circulação de pedestres e veículos durante a execução da obra.

12.7. Alterações do Projeto: Quaisquer alterações no projeto original, no cronograma físico-financeiro ou nas especificações técnicas deverão ser formalmente solicitadas pela Contratada e **previamente autorizadas, por escrito**, pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA

13.1. Para fins de habilitação na licitação, os interessados deverão demonstrar possuir qualificação técnica operacional e profissional para a execução do objeto, por meio da apresentação dos seguintes documentos e comprovações, sob pena de inabilitação:

13.2. Qualificação Profissional (Corpo Técnico Dirigente/Responsável Técnico):

13.2.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome do Responsável Técnico da empresa (Engenheiro Civil), que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, tais como:

- Execução ou fiscalização de obras de urbanização;



- Construção ou reforma de passeios públicos (calçadas);
- Serviços de pavimentação e acessibilidade urbana (NBR 9050);
- Drenagem superficial e assentamento de meios-fios.

13.2.2. O(s) quantitativo(s) mínimo(s) de experiência exigido(s) para o atestado apresentado será(ão) de, no mínimo, 50% dos quantitativos dos principais itens da planilha orçamentária.

13.3. Qualificação Operacional (Experiência da Empresa):

13.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (CAT ou documento equivalente), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante já executou objeto de natureza e complexidade técnica similares à da presente licitação.

13.3.2. O atestado de que trata o subitem 13.3.1 deverá comprovar a execução de serviços que contemplem as principais características da obra licitada, como a execução de, no mínimo:

- 300 m² de calçadas em concreto ou similar;
- 100 m de assentamento de meio-fio;
- Implantação de soluções de acessibilidade (rampas/piso tátil).

13.4. Requisitos Adicionais:

13.4.1. Declaração da licitante de que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, conforme exigido no Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade e a autenticidade das informações e dos atestados apresentados pelos licitantes, podendo solicitar documentos complementares ou visitar obras já executadas.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na legislação pertinente a Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, constituem obrigações da Contratada:

14.2. Execução e Qualidade:

- Executar a totalidade da obra de reforma das calçadas com a máxima presteza, perfeição técnica e qualidade, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.



- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais e serviços empregados, procedendo à imediata correção, reparo ou substituição de quaisquer imperfeições, vícios ou defeitos que venham a ser apontados pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

14.3. Pessoal e Mão de Obra:

- Utilizar mão de obra qualificada, identificada e em número suficiente para a execução dos serviços, vedado o emprego de mão de obra infantil, trabalho escravo ou degradante.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de salários, seguros e demais despesas decorrentes do vínculo empregatício.
- Fornecer a todos os seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e obrigatórios, garantindo o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho (NRs).

14.4. Segurança e Meio Ambiente:

- Manter a organização, limpeza e conservação da área de trabalho e adjacências, providenciando a remoção diária de entulhos e resíduos para local apropriado e licenciado.
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física de transeuntes, moradores e trabalhadores, sinalizando adequadamente o canteiro de obras e áreas interditadas.
- Promover a recuperação de quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado (incluindo jardins, postes, tubulações, muros) que venham a ocorrer em decorrência da execução da obra.

14.5. Documentação e Acompanhamento:

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da regularidade dos materiais (notas fiscais, certificados de qualidade) e da situação trabalhista e previdenciária de seus funcionários.
- Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer fato impeditivo, irregularidade ou atraso que possa comprometer a boa execução do objeto.

14.6. Responsabilidade Civil:

- Responder civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais, perdas, lucros cessantes, acidentes ou prejuízos de qualquer natureza causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou



omissão, ou de seus prepostos e funcionários, durante a execução dos serviços.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Sem prejuízo das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo de Referência, no Edital de Licitação e na legislação pertinente, constituem obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal de Elias Fausto):

15.2. Acompanhamento e Fiscalização:

- Providenciar a designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato (Engenheiros Lourenço Corsi Neto e Samuel Henrique Dias dos Santos, respectivamente) para o devido acompanhamento da execução da obra.
- Exercer a fiscalização dos serviços de forma diligente, garantindo que o objeto seja executado em conformidade com o projeto, as normas técnicas e as cláusulas contratuais.
- Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, incorreções ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, determinando as medidas corretivas necessárias e os prazos para sua regularização.

15.3. Condições de Execução e Pagamento:

- Proporcionar à Contratada o acesso necessário aos locais onde os serviços serão realizados, facilitando a entrada de pessoal, equipamentos e materiais.
- Promover a medição dos serviços executados e atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas, desde que estejam em conformidade com as obrigações contratuais e a regularidade fiscal da empresa.
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido na Cláusula 11 (até 30 dias), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

15.4. Apoio e Informação:

- Fornecer à Contratada todos os projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem este Termo de Referência.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que a Contratada necessitar para a execução dos serviços, por meio dos canais oficiais de comunicação e do Fiscal do Contrato.
- Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações da Contratada (como pedidos de alteração de projeto ou prorrogação de prazo), desde que devidamente justificadas e formalizadas.

15.5. Penalidades e Rescisão:



- Aplicar as sanções administrativas e contratuais previstas na legislação e no Edital de Licitação em caso de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, garantindo sempre o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.
- Promover a rescisão contratual, se for o caso, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

16- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

16.1. Fiscalização do Contrato:

16.1.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por um(a) fiscal de contrato, servidor(a) ou comissão designada pela autoridade competente do Município de Elias Fausto, devidamente qualificado(a) para a atividade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. Compete ao(à) fiscal do contrato, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e comunicar imediatamente ao(à) gestor(a) do contrato aquelas que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

16.1.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem atenua a responsabilidade integral da Contratada por quaisquer danos, vícios, defeitos ou inadequações na execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

16.2. Recebimento dos Serviços: Os serviços de reforma das calçadas serão objeto de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelo(a) fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório detalhado, em até **5 (cinco)** dias úteis após a comunicação formal da Contratada sobre a conclusão dos serviços ou de uma etapa (se houver medições parciais previstas).

16.2.1.2. No ato do recebimento provisório, o(a) fiscal verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto básico, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

16.2.2. Recebimento Definitivo e Aceite:

16.2.2.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor(a) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e o atendimento de todas as condições contratuais.



16.2.2.2. O prazo para o recebimento definitivo e aceite final é de, no máximo, **30 (trinta)** dias úteis a partir do recebimento provisório ou da data de conclusão da vistoria que ateste a regularidade dos serviços, se a vistoria ocorrer após o prazo de recebimento provisório.

16.2.2.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica condicionada à apresentação, pela Contratada, de toda a documentação pertinente, incluindo, mas não se limitando a: comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra/serviço, se aplicável.

16.3. Disposições Gerais sobre o Recebimento:

16.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pela solidez, segurança e perfeita execução das obras e serviços, nos limites estabelecidos em lei e no contrato.

16.3.2. Eventuais desconformidades ou vícios ocultos identificados após o recebimento definitivo deverão ser imediatamente corrigidos pela Contratada, sem ônus adicionais para o Município, dentro do prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência.

16.3.3. Somente após o aceite completo dos serviços e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada estará autorizada a apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente à parcela final do pagamento, se aplicável.

17- GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Prazo de Garantia:

17.1.1. A Contratada é integralmente responsável pela solidez, segurança e perfeita execução dos serviços de reforma das calçadas do Município de Elias Fausto.

17.1.2. Fica estabelecido o prazo mínimo de garantia técnica e de manutenção de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na Cláusula 16.2.2.1.

17.1.3. Este prazo atende ao estabelecido no Código Civil Brasileiro (Art. 618) para obras de grande vulto e solidez, garantindo a qualidade dos materiais aplicados e a correta execução das técnicas de engenharia civil.

17.2. Condições da Garantia:

17.2.1. Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a realizar, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, todos os reparos, correções de defeitos, vícios, falhas ou imperfeições que venham a ser constatados na execução dos serviços ou nos materiais empregados.



17.2.2. A garantia abrange, inclusive, danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução da obra, desde que comprovadamente atribuíveis à ação ou omissão da Contratada.

17.2.3. O Município, por meio da fiscalização, notificará a Contratada formalmente sobre a necessidade de reparos. A Contratada terá o prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis para iniciar as correções e **15 (quinze)** dias úteis para concluí-las, a partir do recebimento da notificação, salvo em casos de emergência que exijam ação imediata.

17.3. Manutenção e Vícios Ocultos:

17.3.1. A Contratada deverá manter uma equipe técnica acessível para atendimento das demandas de manutenção corretiva durante o prazo de garantia estabelecido no item 17.1.2.

17.3.2. A constatação de vícios ocultos após o término do prazo de garantia, que comprometam a segurança, a solidez ou a funcionalidade das calçadas, sujeitará a Contratada às responsabilidades civis e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

17.4. Execução de Reparos pelo Município (em caráter excepcional):

17.4.1. Caso a Contratada não inicie ou não conclua os reparos e correções dentro dos prazos estipulados no item 17.2.3, o Município de Elias Fausto reserva-se o direito de executar os serviços necessários diretamente, ou por meio de terceiros contratados, e ressarcir-se dos custos incorridos, aplicando as penalidades previstas no contrato e descontando o valor do saldo devedor da Contratada ou cobrando-o judicialmente.

18- DA DISPENSA DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Dispensa da Exigência:

18.1.1. Em conformidade com o previsto no art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, o Município de Elias Fausto, por decisão fundamentada no processo administrativo que originou esta contratação, optou por **não exigir** a prestação de garantia de execução contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) por parte da Contratada.

18.2. Manutenção das Responsabilidades:

18.2.1. A dispensa da garantia contratual não atenua, limita ou exclui as responsabilidades integrais da Contratada perante o Município de Elias Fausto e



terceiros, pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

18.2.2. A Contratada permanece integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pela solidez da obra e pela garantia técnica (conforme estabelecido na Cláusula 17), sujeitando-se às penalidades e sanções previstas na legislação e neste instrumento em caso de inadimplemento.

18.3. Meios de Ressarcimento:

18.3.1. Em caso de aplicação de multas ou necessidade de ressarcimento por danos ou prejuízos causados pela Contratada, o Município de Elias Fausto procederá aos descontos cabíveis dos valores a serem pagos (retenção de pagamento), ou, se o valor devido ultrapassar o saldo contratual, efetuará a cobrança administrativa ou judicial do débito.

19- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Disposições Gerais:

19.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, a execução insatisfatória dos serviços, ou a inobservância das normas legais e das disposições previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sujeitarão a Contratada às seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021:

19.2. Tipos de Penalidades:

19.2.1. Advertência:

19.2.1.1. A sanção de advertência por escrito será aplicada para infrações de natureza leve ou de menor potencial ofensivo, desde que não acarretem prejuízos significativos ao Município de Elias Fausto, e que a Contratada promova a regularização da conduta no prazo estabelecido pela fiscalização.

19.2.2. Multa Moratória:

19.2.2.1. Será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços ou de etapas programadas, até o limite máximo de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

19.2.2.2. Atingido o limite máximo da multa moratória, o Município poderá, a seu critério, aplicar a multa compensatória e/ou iniciar o processo de rescisão unilateral do contrato.



19.2.3. Multa Compensatória (por Inexecução):

19.2.3.1. Será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

19.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar:

19.2.4.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Elias Fausto, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, para a Contratada que:

- **I** – Inexecutar ou atrasar injustificadamente a execução do contrato;
- **II** – Ensejar o atraso na execução ou entrega do objeto com dolo ou má-fé, que cause grave prejuízo à Administração;
- **III** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou necessária à execução do contrato.

19.2.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:

19.2.5.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos, ou 10 anos a depender da gravidade**, para os responsáveis pelas infrações graves previstas no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Procedimento e Aplicação:

19.3.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Contratada no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis a contar da notificação oficial.

19.3.2. O valor das multas poderá ser descontado do próximo pagamento a ser efetuado, da garantia contratual (se exigida, conforme Cláusula 18), ou, se necessário, cobrado judicialmente.

19.3.3. A aplicação de uma penalidade não impede a aplicação cumulativa de outras, se cabíveis, nem a rescisão do contrato, desde que as infrações sejam autônomas.

19.4. Registro das Sanções:

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.



20- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

20.1. Fundamento Legal da Contratação:

20.1.1. A presente contratação dos serviços de reforma das calçadas do Município de Elias Fausto rege-se, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e, subsidiariamente, pelas normas de direito público e privado aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste Termo de Referência.

20.2. Modalidade de Contratação – Dispensa de Licitação por Baixo Valor:

20.2.1. A contratação direta da empresa especializada para a execução dos serviços foi formalizada na modalidade de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **Inciso I do Art. 75** da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.2. A dispensa se justifica pelo critério de baixo valor, uma vez que o valor estimado total da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para obras e serviços de engenharia.

20.3. Valores de Referência (Ano de 2025):

20.3.1. O limite de valor para dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia em 2025, conforme atualização promovida pelo **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, é de **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**.

20.3.2. O valor total desta contratação, registrado no processo administrativo, encontra-se abaixo do referido teto, atendendo plenamente ao requisito legal para a contratação direta.

20.4. Vinculação ao Termo e ao Contrato:

20.4.1. O procedimento de contratação direta foi instruído e justificado no respectivo processo administrativo nº 1967/2025, que demonstrou o atendimento de todos os requisitos legais.

20.4.2. As disposições desta Cláusula, bem como de todo o Termo de Referência e seus anexos, integram o Contrato Administrativo a ser firmado entre as partes, que deverá refletir fielmente as condições e a fundamentação jurídica aqui estabelecidas.

21- CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Objetivo da Seleção:



21.1.1. A seleção do fornecedor a ser contratado, embora realizada por meio de dispensa de licitação (conforme Cláusula 20), observará os princípios da economicidade, da eficiência e da isonomia, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Elias Fausto, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Critério de Escolha:

21.2.1. O critério de seleção adotado para esta contratação direta será o de **Menor Preço**.

21.3. Procedimento de Cotação e Habilitação:

21.3.1. O Município realizou, por meio do setor competente (Setor de Compras/Engenharia), a obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos junto a fornecedores do ramo, aptos a executar os serviços de reforma das calçadas, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 1967/2025.

21.3.2. Verificação de Habilitação:

21.3.2.1. A empresa selecionada deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica necessária para a execução do objeto, por meio da apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência, sendo eles:

- Registro Comercial, Ato Constitutivo e alterações;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) e ao FGTS (CRF/FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista (CNDT);
- Certidão de regularidade junto ao CREA/SP;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto (Atestado de Capacidade Técnica).

21.4. Condições para Contratação:

21.4.1. Será contratada a empresa que apresentar a proposta de menor preço global, desde que sua oferta seja compatível com os preços de mercado (conforme pesquisa de preços realizada pelo Município) e que a empresa cumpra integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e técnica exigidos.

21.5. Rejeição de Propostas:



21.5.1. O Município reserva-se o direito de rejeitar propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que sejam superiores ao valor de referência estimado pela Administração, bem como fornecedores que não atendam às exigências de habilitação.

22- CONCLUSÃO

22.1. Conclusão da Execução Contratual:

22.1.1. Considera-se concluída a execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato Administrativo dele decorrente quando a Contratada tiver executado integralmente todos os serviços de reforma das calçadas, nos padrões, especificações técnicas e prazos estabelecidos.

22.2. Aceite Final e Encerramento:

22.2.1. A conclusão da execução contratual será formalizada por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (conforme Cláusula 16.2.2) sem ressalvas, após a verificação final da total conformidade dos serviços.

22.2.2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a quitação de todas as obrigações financeiras pelo Município e a liberação de eventuais garantias (se aplicável), o contrato será considerado encerrado, ressalvadas as responsabilidades da Contratada referentes à garantia técnica, vícios ocultos e responsabilidades civis e legais que perduram no tempo, conforme estabelecido na Cláusula 17.

22.3. Providências Finais:

22.3.1. O encerramento formal do contrato será registrado nos sistemas competentes do Município de Elias Fausto e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dando-se a baixa de todas as obrigações contratuais, exceto as de pós-contratação (garantia e manutenção).



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Ofício ETP nº 006/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Elias Fausto/SP carece de passeios públicos adequados em áreas de grande circulação de pedestres, como o Parque Ecológico e os bairros Camatari, Tornatore, Vila Alvorada, Amadeu Patelli e Argemiro Betarelli. A ausência ou precariedade das calçadas nesses locais compromete a segurança viária e a mobilidade urbana, expondo os pedestres a riscos de acidentes e dificultando o deslocamento de pessoas com deficiência, idosos e crianças. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução das obras de calçamento, a fim de atender às normas de acessibilidade, garantir maior segurança e melhorar a qualidade de vida da população”.

A execução da obra e a entrega da ART deverá ser no prazo de até 2 meses, considerando o prazo estabelecido em cronograma.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA

A contratação de empresa especializada para a reforma das calçadas, objeto deste ETP, não estava originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente da Secretaria de Obras.

Justificativa para a ausência de previsão: A necessidade da reforma surgiu de forma superveniente e urgente, em decorrência de danos causados por intempéries recentes, desgaste acentuado e iminente risco de acidentes para a população, que não puderam ser previstos à época da elaboração e consolidação do PCA.

Conforme a legislação vigente e orientações dos órgãos de controle, a ausência de um item no PCA não impede a contratação, desde que devidamente justificada e, se for o caso, promova-se a revisão do Plano, o que será providenciado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que for realizar a obra precisa ter profissionais qualificados para a execução da obra, possuir um engenheiro civil para o acompanhamento da obra e emitir a ART de execução da obra. A empresa deverá comprovar a execução mínima dos seguintes itens:

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) : 12,10 m³



- A execução dos serviços deverá ocorrer em regime de empreitada global, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas.
- As calçadas deverão atender integralmente às normas técnicas de acessibilidade, em especial a ABNT NBR 9050/2020, garantindo a circulação segura de pedestres.
- Utilização de piso tátil direcional e de alerta nos trechos indicados, em conformidade com a legislação vigente.
- Execução de rampas acessíveis e rebaixamento de guias em pontos estratégicos, assegurando acessibilidade universal.
- Acabamento dos passeios em concreto moldado in loco, desempenado, com juntas de dilatação e inclinação adequada para drenagem de águas pluviais.
- Atendimento à legislação aplicável:
 - Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
 - Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade);
 - Normas da ABNT pertinentes.
- Designação de gestor e fiscal do contrato pela Administração Municipal, com acompanhamento e atesto da execução.
- Cumprimento do prazo de execução estabelecido no Termo de Referência, seguindo o cronograma físico-financeiro aprovado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

PASSEIO PARQUE ECOLOGICO

DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO.

AF_09/2023

m³ 29,178

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25,

ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_03/2023

m³ 29,178

Execução Passeio no Camatari

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25,

ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_03/2023

m³ 15,6

PASSEIO TORNATORE

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25,

ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_03/2023

m³ 18,25

Area Verde Vila Alvorada

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO



COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25,
ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_03/2023
m³ 12

PASSEIO AMADEU PATELI

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO
COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25,
ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_03/2023
m³ 12

ARGEMIRO BETARELI

EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO
COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25,
ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_03/2023
m³ 4,8

Os serviços a ser executados e sua quantidade, deverão seguir os itens anexos, que são:

- Projeto;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de Cálculo;
- Estimativa de Preço da Contratação

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISES DE SOLUÇÕES

Foi realizado levantamento preliminar de mercado junto a empresas especializadas em obras de infraestrutura urbana, identificando a existência de fornecedores aptos a executar serviços de execução de passeios públicos (calçadas acessíveis) em regime de empreitada global.

As consultas indicaram que há disponibilidade de empresas da região com capacidade técnica e operacional para fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução do objeto.

Para estimativa dos custos, será adotada a tabela de referência SINAPI (setembro/2025), utilizada como parâmetro oficial em obras públicas.

O levantamento demonstra, portanto, que a contratação é viável e competitiva, garantindo a ampla participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi feita a planilha orçamentária, com base nos boletins referenciais de custos, SINAPI 06/2025.

Baseado nos projetos e planilhas orçamentárias de obras de recapeamento asfálticos realizados anteriormente por essa prefeitura.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Anexo a esse documento, seguem planilha orçamentária, elaborada com base nos boletins referenciais de custo, SINAPI 06/2025 , sendo o valor da contratação de R\$ 80.398,64 (oitenta mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

7. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de passeios públicos (calçadas) em áreas estratégicas do Município de Elias Fausto/SP, abrangendo o Parque Ecológico, bairros Camatari, Tornatore, Vila Alvorada, Amadeu Patelli e Argemiro Betarelli.

Os serviços contemplam:

- Demolição e remoção de calçadas irregulares ou deterioradas;
- Execução de passeios em concreto moldado in loco com acabamento desempenado;

A entrega final garantirá passeios públicos padronizados, acessíveis, duráveis e seguros, atendendo às normas técnicas aplicáveis e promovendo mobilidade universal, inclusão social e valorização dos espaços urbanos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhoria da Mobilidade Urbana e Acessibilidade: O principal resultado pretendido é a adequação das calçadas de Elias Fausto às normas de acessibilidade vigentes (ABNT NBR 9050). Pretende-se garantir o direito de ir e vir com segurança para pedestres, pessoas com deficiência (PcD) e idosos, eliminando barreiras físicas, degraus irregulares e pisos danificados.

Eficiência Operacional e Qualidade Construtiva: Através da empreitada global, busca-se a entrega de passeios públicos com uniformidade técnica e estética. A expectativa é que a execução por empresa especializada resulte em:

- **Maior Durabilidade:** Uso de materiais certificados e aplicação técnica profissional, reduzindo a necessidade de manutenções precoces pelo município.
- **Padronização Visual:** Criação de uma identidade urbanística harmônica nas vias contempladas.

Economicidade e Planejamento Orçamentário: A contratação visa otimizar o uso dos recursos públicos de Elias Fausto através de:

- **Redução de Custos Indiretos:** Ao contratar por empreitada global (material e mão de obra), o município reduz gastos com logística própria, armazenamento de materiais e gestão de pessoal operacional.
- **Previsibilidade Financeira:** O regime de preço global mitiga o risco de aditivos contratuais frequentes, garantindo que o valor licitado seja próximo do valor final da obra.



Valorização Imobiliária e Desenvolvimento Local: Pretende-se que a melhoria da infraestrutura urbana estimule o comércio local e valorize as propriedades lindeiras às intervenções, promovendo um ambiente urbano mais agradável e seguro, o que impacta diretamente na qualidade de vida dos munícipes.

Segurança Jurídica e Conformidade Legal: Alcançar o pleno atendimento às exigências do Ministério Público e órgãos de controle no que tange à infraestrutura urbana inclusiva, evitando multas e notificações por irregularidades nas vias públicas.

Pós-Contratação:

- **Índice de Entrega:** 100% dos trechos executados conforme o projeto.
- **Atestado de Conformidade:** Recebimento definitivo da obra sem pendências técnicas.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para assegurar a viabilidade da execução das obras de passeios públicos e minimizar riscos de paralisação, o Município de Elias Fausto deverá adotar as seguintes providências:

Aprovação do Projeto Básico e Memoriais:

- Certificar que o Projeto Básico, as planilhas orçamentárias (referenciadas na tabela SINAPI atualizada para 2026) e o cronograma físico-financeiro foram devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Verificação de Interferências em Vias Públicas:

- **Concessionárias:** Notificar as concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia e telecomunicações) sobre os trechos de intervenção, a fim de evitar danos a redes subterrâneas ou postes durante a demolição e escavação das calçadas.
- **Trânsito:** Planejar, junto ao setor de trânsito municipal, o esquema de sinalização e possíveis desvios para garantir a segurança de pedestres e motoristas durante a execução.

Designação da Equipe de Fiscalização:

- Publicar a Portaria de nomeação do Gestor e do Fiscal do Contrato (engenheiro civil devidamente registrado no CREA-SP), conforme exigido pelos Arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Liberação de Áreas e Licenciamentos:

- Garantir a desobstrução das áreas de intervenção (remoção de obstáculos móveis ou entulhos preexistentes pela prefeitura, se necessário).



- Verificar a dispensa ou emissão de licenças ambientais, dado que obras de calçamento em área urbana consolidada geralmente possuem baixo impacto ambiental.

Disponibilidade Orçamentária:

- Confirmar a reserva de dotação orçamentária para o exercício de 2026, garantindo que os recursos financeiros estejam alocados para o pagamento das medições previstas.

Cadastro no PNCP:

- Assegurar que todos os atos da fase preparatória, incluindo este ETP, estejam inseridos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** para garantir a eficácia do futuro contrato.

Notificação aos Municípios:

- Realizar campanha informativa ou notificação aos moradores e comerciantes das vias afetadas, informando o cronograma de obras para reduzir transtornos no acesso aos imóveis.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não é objeto divisível, por ser um serviço de execução do passeio, tendo que ser realizado dentro do prazo estabelecido em cronograma.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, opta-se pela não divisão do objeto em lotes, adotando-se a execução em empreitada global, o que permitirá:

- Padronização das calçadas, assegurando a uniformidade do material, acabamento e execução em todos os locais contemplados;
- Maior eficiência na gestão contratual, centralizando a responsabilidade em um único fornecedor;
- Redução de custos administrativos e operacionais, evitando múltiplas contratações;
- Agilidade na execução, permitindo melhor planejamento de frentes de trabalho e cronograma único.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações que sejam **interdependentes** da presente licitação. A obra de reforma de calçadas é autônoma e sua execução pela empresa contratada não depende da conclusão ou andamento de outros contratos ou



serviços de engenharia no município para atingir seu objetivo principal, que é prover acessibilidade e segurança aos pedestres.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução das obras de passeios públicos poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente durante as fases de demolição, movimentação de solo, transporte de materiais e execução do concreto.

Entre os principais impactos potenciais estão:

- Geração de resíduos de construção civil (entulho das calçadas removidas);
- Ruído e poeira decorrentes da execução das obras;
- Trânsito temporário de caminhões e máquinas em áreas urbanas.

Como medidas mitigadoras, serão adotadas:

- Destinação adequada dos resíduos sólidos conforme a legislação ambiental vigente e o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Controle de poeira com umidificação das áreas de serviço quando necessário;
- Restrições de horário para execução de serviços mais ruidosos, minimizando transtornos à população;
- Planejamento de logística para transporte de materiais, evitando sobrecarga do tráfego

urbano.

Considera-se que os impactos ambientais da obra são de baixa magnitude e temporários, sendo compensados pelos benefícios sociais e urbanos permanentes, com a valorização dos espaços públicos e incentivo à mobilidade sustentável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da obra de passeio (calçadas) ocorrerá para atender a demanda de infraestrutura urbana, com objetivo de trazer melhorias para os passeios existente e consequentemente mais segurança e conforto aos usuários das vias, ainda deverá ser realizada de maneira que cause o menor impacto ambiental possível, e deverá seguir realizada de acordo com o projeto, memorial de cálculo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de obras.

14. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Nome: Iara Cavalcante de Souza Oliveira

Função: Secretária de Obras, Engenharia e Planejamento

De acordo:



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, com sede administrativa na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx – Bairro Centro – CEP xxxxxxxx – Elias Fausto – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Joaquim Antônio de Campos Bicudo**, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxx, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº /2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. “Contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de passeios públicos nos seguintes locais do Município de Elias Fausto/SP:

- Parque Ecológico;
- Bairro Camatari;
- Bairro Tornatore;
- Área verde da Vila Alvorada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO Nº 1967/2025

EDITAL Nº 003/2026

- Bairro Amadeu Patelli;
- Bairro Argemiro Betarelli.

Conforme especificações e ainda, conforme Edital de Dispensa nº. 003/2026 e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTI.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e o prazo de execução 90 (noventa) dias após emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado à critério da Prefeitura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E PRAZOS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:



5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tanabi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A dotação orçamentária específica a ser utilizada é a seguinte:

Obras e instalações 4.4.90.51.00 01.120.0000 ficha nº 325

Outros serviços de terceiros 3.3.90.39.00 01.110.0000 ficha nº 335

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO Nº 1967/2025

EDITAL Nº 003/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, de de 2025

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Elias
Fausto

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

NOME:
GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
JURÍDICO



ANEXO IV

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO n.º XXX/2025

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de passeios públicos nos seguintes locais do Município de Elias Fausto/SP:

- Parque Ecológico;
- Bairro Camatari;
- Bairro Tornatore;
- Área verde da Vila Alvorada;
- Bairro Amadeu Patelli;
- Bairro Argemiro Betarelli.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, XX de XXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome:

Cargo: Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO Nº 1967/2025

EDITAL Nº 003/2026

E-mail Institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Cargo:

E-mail:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.723.740/0001-21



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 PROCESSO Nº 1967/2025

EDITAL Nº 003/2026

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).